



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Quarta-feira • 17 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 653

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- Decreto nº 78/2021.
- Decreto nº 79/2021.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Decretos

DECRETO Nº.78/2021

Institui, no Município de Cachoeira, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso V do art. 67 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

DECRETA

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras a todas as pessoas em circulação no território do município de Cachoeira.

§ 1º - Fica determinado a obrigatoriedade do isolamento social por pessoas positivadas ou suspeitas (aguardando resultado) para a Covid-19, até que se tenha um resultado do teste que elimine a suspeita de infecção.

Digitizado com CamScanner

§ 2º - Em caso de descumprimento de tais obrigatoriedades, serão aplicadas as sanções com base no Art. 268 do código Penal Brasileiro.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara pelos empregados, colaboradores e clientes dos estabelecimentos, sendo proibido o atendimento a consumidores e a circulação dos mesmos no estabelecimento sem máscaras.

I - Fica determinado a aferição de temperatura corporal previamente a entrada de pessoas nas dependências dos estabelecimentos e consequentemente proibição de entrada de pessoas em estado febril com o objetivo declarado de proteção da coletividade contra os efeitos da proliferação do Coronavírus.

II - Obrigatoriedade de equipamentos dispensadores de álcool gel por parte de estabelecimentos comerciais que prestam serviços à população em todo território Municipal. (Lei Estadual nº 13.706/2017)

III - Fica determinado aos comerciantes identificar com faixas ou marcações as filas dos caixas do estabelecimento, a fim de manter um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes.

IV - Fica determinada a constante desinfecção de superfícies utilizando hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, corrimãos, máquinas de cartão, entre outros itens manuseados com frequência

Art. 3º Fica determinado, aos munícipes e pessoas em circulação no território do Município de cachoeira, que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 4º Fica suspenso a realização de jogos de campeonatos de futebol, profissionais e não profissionais, bem como qualquer evento esportivo, público ou particular, que envolva a aglomeração de pessoas, participação de público ou torcida.

Art. 5º Serviço Self-service obrigatoriamente devem ofertar aos clientes luvas descartáveis para manuseio dos utensílios.

DIGITALIZADO COM CAMÍ

I - Obrigatoriedade de estabelecimentos em manter um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas.

Art. 6º Os templos religiosos devem limitar o número de pessoas em seu interior em até 50 pessoas (dependendo do espaço físico este número poderá ser reduzido), considerando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de uma pessoa para outra.

I - Obrigatoriedade dos templos em disponibilizar equipamentos dispensadores de álcool gel II - Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos que adentrarem ao espaço religioso.

Art. 7º Fica determinado aa empresas de serviços em geral afastar os funcionários com sinais e sintomas de covid, direcionando-o para atendimento médico na unidade de referência, mantendo o isolamento domiciliar por 14 dias ou até o resultado do teste que elimine a suspeita de infecção, conforme as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DA CACHOEIRA, em 19 de janeiro de 2021


Eliana Gonçalves de Jesus
Prefeita

DIGITALIZADO COM CAMI



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO 79/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 37, II da Constituição Federal, cumulado com Art. 67. VII da Lei Orgânica do Município da Cachoeira.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JACIENE DE SOUZA ALMEIDA**, para exercer o Cargo de **PREGOEIRA**, com todos os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no ato da sua publicação e tem seus efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DA PREFEITA DE CACHOEIRA, em 17 de fevereiro de 2021


Eliana Gonzaga De Jesus
Prefeita



Digitalizado com CamScanner